

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PORTO FERREIRA

FORO DE PORTO FERREIRA

1ª VARA

R. Dr. Carlindo Valeriane, 525, ., Centro - CEP 13660-017, Fone: (19) 3581-1605, Porto Ferreira-SP - E-mail: portoferr1@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em , faço estes autos conclusos ao(à) Dr(a). JOANNA PALMIERI ABDALLAH, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Porto Ferreira. Eu, Ligia Ribeiro Do Valle Boreli Zuzi Da Cruz, Chefe de Seção Judiciário, M362865, digitei.

DECISÃO

Processo nº: **1003066-54.2016.8.26.0472**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Irmaos Davoli S/A Importacao e Com**
 Requerido: **Paulo Mendes Monteiro Me**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOANNA PALMIERI ABDALLAH**

Vistos.

Estando perfeita, acabada e irretratável a arrematação, com o auto devidamente assinado (fls. 750/751), após o decurso do prazo estabelecido pelo art. 903, §2º do CPC sem qualquer impugnação, expeça-se carta de arrematação e mandado de entrega do bem em favor do arrematante, nos termos do art. 903, §3º do CPC. Para tanto, recolha o exequente a taxa correspondente à expedição da carta de arrematação e a diligência de Oficial de Justiça.

Ademais, ausente qualquer impugnação tempestiva e adequada (fls. 535), HOMOLOGO o quadro de credores apresentado às fls. 739/740, apurado em 31/03/2022. Intimem-se as partes acerca desta homologação. Após, expeça-se edital, publicando-o para dar ciência aos credores e interessados, nos termos do artigo 18, parágrafo único da Lei 11.101/05.

Intimem-se.

Porto Ferreira, 14 de junho de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA